

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL Sistema Estadual de Meio Ambiente

Instituto Estadual de Florestas

## PARECER PARA JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

## 1. Identificação

MATÉRIA: Multa Administrativa PROCESSO: 14000000024/11

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº:** 034478/07 **AUTUADO: ANÉSIO FERREIRA NUNES** 

**CNPJ / CPF:** 142.140.596-20

LOCAL DA INFRAÇÃO: SANTA MARIA DO SUAÇUI / MG

**RELATOR:** Tatiana Aparecida da Silva (Estagiária)

## 2. Relatório Sucinto

O Sr. ANÉSIO FERREIRA NUNES fora autuado por meio da lavratura do Auto de Infração nº 034478/07 em 02 de dezembro de 2008 por:

"Instalar e operar fornos de carvão: 07 (sete) fornos, sem licença ou autorização ambiental em área de preservação permanente, nascente e margem de curso d'água."

O autuado no dia 29 de março de 2012 ao apresentar pedido de reconsideração alegou que não possui condições de efetuar o pagamento devido as circunstâncias:

- ter parado com a criação de gado devido a pastagem ter virado capoeira e segundo alega, não poder conservar sua pastagem por ser multado;
- não ter outra atividade, senão o cultivo de rosas e plantio de lavouras e que já tem 70 (setenta) anos, e assim sendo, não possui forças para começar tudo de novo.

Diante do exposto, pede deferimento.

## 3. Fundamentação

O presente procedimento encontra-se intempestivo.



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL Sistema Estadual de Meio Ambiente

Instituto Estadual de Florestas

A publicação no "Minas Gerais" ocorreu no dia 28 de dezembro de 2011. O prazo para interpor pedido de

reconsideração ao Conselho Administrativo do IEF é de 30 (trinta) dias, a contar do segundo dia útil da

publicação, conforme o disposto no art. 60, §4º da Lei 14.309, de 19 de junho de 2002. Portanto, o recurso

apresentado no dia 29 de março de 2012 é intempestivo, pelo que não merece ser conhecido. O artigo 35 do

decreto nº 44.844/2008 diz:

"Art. 35. A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a

aplicação da penalidade."

4. Dispositivo

EX POSITIS, por ser intempestivo, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido, com a manutenção da

infração constante do Auto de Infração nº 034478/07 mantendo os valores, perfazendo o total de

R\$3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

5. Data / Responsável

**Data:** 05/02/2013

Relator:

Assinatura / Carimbo

Tatiana Aparecida da Silva

Analista Ambiental/Jurídico:

Rosângela de Almeida Ribeiro Silva Oliveira

Assinatura / Carimbo

Analista Ambiental - IEF

MASP: 1020926-0